PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº , DE 2026

Institui a Política Nacional de Apoio e Acompanhamento ao Estudante Imigrante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Apoio e Acolhimento ao Estudante Imigrante (PNAAEI), destinada a auxiliar o estudante imigrante em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. São beneficiários da PNAAEI os imigrantes em situação de vulnerabilidade social elegíveis para a educação básica.

Art. 2º A Política Nacional de Apoio e Acolhimento ao Estudante Imigrante é orientada pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade humana;

II – solidariedade entre povos e nações;

III – empatia a pessoa em situação de vulnerabilidade;

IV – reconhecimento e expansão da cidadania;

V – valorização da diversidade;

VI – combate à xenofobia e todas as formas de discriminação;

VII – igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 3º São diretrizes da PNAAEI:

I – formação continuada dos professores em educação intercultural;

II – promoção de ações de acolhimento escolar;

III – adaptação de material prático e pedagógico;

IV – adequação avaliativa;

V – apoio psicossocial;

Art. 4º São objetivos da PNAAEI:

I – garantir melhores condições de aprendizagem para estudantes imigrantes;

II – reduzir as barreiras linguísticas e culturais;

III – promover o respeito às diferenças culturais;

IV – promover ações de combate à xenofobia e qualquer forma de discriminação;

V – fortalecer a convivência escolar;

VI – incentivar a integração de estudantes imigrantes e de suas famílias à comunidade escolar;

VII – capacitar o corpo docente e administrativo para trabalhar com diversidade cultural;

VIII – promover equidade no processo educacional.

Art. 5º São instrumentos da PNAAEI, entre outros a serem implementados pelo sistema de ensino:

I – programas de capacitação e formação continuada para o corpo docente e administrativo;

II – distribuição de material adaptado gratuitamente;

III – cursos de idiomas para o corpo docente, de acordo com as necessidades regionais;

IV – protocolos de mediação comunitária e combate ativo a episódios de xenofobia e quaisquer tipos de discriminação no ambiente escolar;

V – projetos de integração e interculturalidade que promovam a convivência entre estudantes brasileiros e imigrantes;

VI – avaliações adaptadas às condições do imigrante, inclusive quanto ao idioma e diferenças culturais;

VII – ensino direcionado à fluência da Língua Portuguesa conforme as necessidades pessoais dos estudantes;

VIII – atendimento especializado para estudantes imigrantes que apresentem dificuldades emocionais decorrentes do processo migratório;

IX – programas de acompanhamento do estudante imigrante durante o processo de adaptação.

Art. 6º Os sistemas de ensino são responsáveis pela garantia da aplicação do disposto nesta Lei aos estudantes imigrantes em situação de vulnerabilidade social, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e garantido o apoio técnico da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende instituir a Política Nacional de Apoio e Acolhimento ao Estudante Imigrante (PNAAEI), que tem por objetivo promover a inclusão de imigrantes no sistema educacional, assegurando condições adequadas de acesso, permanência e aprendizagem.

A medida se justifica diante das dificuldades enfrentadas por estudantes imigrantes, especialmente em razão de barreiras linguísticas, culturais e de adaptação ao ambiente escolar, que podem comprometer sua integração e seu desenvolvimento educacional.

Estudos do Observatório das Migrações Internacionais indicam que entre 2011 e 2021 houve um crescimento do fluxo imigratório no Brasil, com aumento do número de crianças e adolescentes nos três

segmentos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

Apesar do incremento da imigração, os sistemas educacionais brasileiros não estão preparados para acolher o número crescente de estudantes nessa condição. Segundo dados recentes divulgados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 50% dos estudantes de origem imigrante não conseguem atingir as habilidades básicas em leitura, matemática e ciências.

Torna-se necessário, portanto, que as políticas públicas estejam preparadas para acolher esse público e assegurar sua efetiva integração ao ambiente escolar, em condições de igualdade, sem distinção de origem. Assim, a proposta busca fortalecer ações de acolhimento, acompanhamento e inclusão, garantindo igualdade de oportunidades, respeito à diversidade e efetivação do direito à educação.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Jovem Senador Gustavo Ferreira - MG

Jovem Senadora Iolanda Ribeiro - PA

Jovem Senador Juan Guevara - RR

Jovem Senadora Maria Clara Oliveira - AL

Jovem Senadora Maria Grasielle Félix - PB

Jovem Senador Maycon Monteiro - RO

Jovem Senadora Naiane Nascimento - SE

Jovem Senadora Rita de Cássia Medeiros - RN

Jovem Senadora Yasmin Freitas - AC